

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE**  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

**DECRETO Nº. 335/ 2025**

*Aprova o Plano de Aplicação dos créditos decorrentes de precatórios, oriundos de diferenças das transferências do FUNDEF, de exercícios anteriores e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Orgânica Municipal, bem como em conformidade com a legislação federal pertinente ao uso dos recursos oriundos dos precatórios do FUNDEF,

**CONSIDERANDO** que a Emenda Constitucional nº 114/2021 alterou a Constituição Federal e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, estabelecendo novo regime de pagamento de precatórios, modificando normas fiscais e autorizando o pagamento de abono aos profissionais do magistério;

**CONSIDERANDO** que o art. 5º da Emenda Constitucional nº 114/2021 determinou que as receitas recebidas pelos Estados e Municípios, decorrentes de decisões judiciais contra a União sobre complementação do FUNDEF, devem ser aplicadas na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental público e na valorização de seu magistério, conforme a destinação original do Fundo;

**CONSIDERANDO** ainda que o parágrafo único do art. 5º da referida Emenda estabeleceu, de forma expressa, que no mínimo 60% (sessenta por cento) desses valores deverão ser destinados aos profissionais do magistério, ativos, aposentados e pensionistas, na forma de abono, sendo vedada a incorporação à remuneração, aposentadoria ou pensão;

**CONSIDERANDO** a responsabilidade constitucional dos Municípios em garantir a qualidade da educação básica, o acesso universal à escola e a melhoria das condições estruturais e pedagógicas da rede de ensino;

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE**  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

**CONSIDERANDO** a relevância da aplicação dos recursos dos precatórios do FUNDEF no fortalecimento da educação pública municipal, com ações voltadas à infraestrutura, valorização dos profissionais e melhoria do processo de ensino-aprendizagem, visando oferecer aos estudantes de Capinzal do Norte um ambiente escolar digno, seguro e propício ao desenvolvimento;

**CONSIDERANDO**, a Lei Municipal nº 405/2025, que dispõe sobre a regulamentação da aplicação dos recursos provenientes dos precatórios do FUNDEF no âmbito do Município de Capinzal do Norte – MA, especialmente o disposto em seu artigo 14, que estabelece que os valores referentes aos 40% (quarenta por cento) destinados ao Município serão aplicados prioritariamente em ações de climatização das unidades escolares da rede pública municipal de ensino, tendo em vista as altas temperaturas registradas na região e a necessidade de garantir melhores condições de aprendizagem aos alunos;

**CONSIDERANDO** o parágrafo único do mencionado artigo, o qual prevê que, após a promulgação da referida lei, seria editado decreto regulamentando as ações específicas a serem realizadas com os referidos recursos;

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica aprovado o Plano de Aplicação dos créditos oriundos da primeira parcela do precatório judicial pago ao Município de Capinzal do Norte (MA), referente às diferenças de complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, nos termos do inciso II do art. 4º da Emenda Constitucional nº 114, de 16 de dezembro de 2021, conforme disposto no Anexo I deste Decreto.

**Art. 2º** Os rendimentos advindos da aplicação financeira destes recursos deverão ser incorporados aos recursos originais, observando-se, obrigatoriamente, sua destinação à manutenção e desenvolvimento do ensino.

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE**  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

**Art. 3º** Fica autorizado que 60% (sessenta por cento) do valor recebido pelo Município de Capinzal do Norte, referente à primeira parcela do precatório judicial relativo ao FUNDEF, serão destinados ao pagamento de abono aos profissionais do Magistério da Educação Básica da rede pública municipal.

**Parágrafo Único.** Os critérios para definição dos beneficiários, forma de cálculo, período considerado e demais requisitos para o recebimento do abono serão disciplinados em decreto regulamentador específico, a ser editado oportunamente pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º** Fica autorizada a aplicação de parte dos recursos correspondentes a 40% (quarenta por cento) do precatório do FUNDEF no Plano de Ação destinado à climatização das escolas da rede municipal de ensino, conforme artigo 14 da Lei Municipal nº 405/2025.

**§ 1º** O Plano de Ação previsto neste artigo será executado de acordo com os objetivos, metas, prazos e diretrizes estabelecidos no Anexo II deste Decreto.

**§2º** A execução do Plano de Ação ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, que deverá observar as normas legais, a transparência na aplicação dos recursos e os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Capinzal do Norte – MA, 01 de julho de 2025.

**ABNADAR DE SOUSA PEREIRA**  
**Prefeito Municipal**

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DE VALORES FUNDEF - CAPINZAL DO NORTE -  
MA

ESPECIFICAÇÃO	AÇÃO	VALOR ESTIMADO
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico, em conformidade com as Leis Federais nº 9394/1996 e 11.494/2007.  (60%)	Pagamento de abono para os Professores do Magistério Municipal equivalente a 60%, nos termos da Emenda Constitucional nº 114/2021.	<b>RS\$ 442.382,75</b> (quatrocentos e quarenta e dois mil e trezentos e oitenta e dois reais e setenta e cinco centavos)
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico, em conformidade com as Leis Federais nº 9394/1996 e 11.494/2007.  (40%)	Destinado à climatização das escolas da rede municipal de ensino, conforme artigo 14 da Lei Municipal nº 405/2025.	<b>RS\$ 294.921,83</b> (duzentos e noventa e quatro mil, novecentos e vinte e um reais e oitenta e três centavos).

**ANEXO II – PLANO DE AÇÃO - APLICAÇÃO DOS 40% DOS RECURSOS DO  
FUNDEF**

**Finalidade: Climatização das Escolas da Rede Municipal de Ensino.**

<b>IDENTIFICAÇÃO</b>	<b>Município: Capinzal do Norte - MA</b>
	<b>Secretaria responsável:</b> Secretaria Municipal de Educação
	<b>Período de execução:</b> 90 dias.
	<b>Objeto:</b> Climatização das unidades escolares municipais com recursos dos 40% do precatório do FUNDEF, conforme decreto municipal nº 405/2025.
<b>JUSTIFICATIVA</b>	Com base na legislação vigente e no princípio da melhoria das condições de ensino, a climatização das escolas visa garantir um ambiente escolar mais adequado, confortável e propício à aprendizagem. Considerando as altas temperaturas da região e os impactos negativos no desempenho escolar, torna-se urgente a modernização da infraestrutura por meio da instalação de equipamentos de climatização nas salas de aula, laboratórios e espaços administrativos das escolas.
<b>OBJETIVO GERAL</b>	Realizar a climatização das escolas da rede municipal de ensino com os recursos oriundos dos 40% do precatório do FUNDEF, conforme autoriza o presente decreto municipal, visando o bem-estar dos alunos e servidores da educação.

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE**  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

<b>OBJETIVOS ESPECÍFICOS</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>● Mapear as unidades escolares prioritárias para climatização.</li> <li>● Adquirir e instalar aparelhos de ar-condicionado ou sistemas similares.</li> <li>● Adequar a rede elétrica das escolas para comportar a carga dos equipamentos.</li> <li>● Capacitar os profissionais responsáveis pela manutenção dos aparelhos.</li> <li>● Monitorar e avaliar os impactos da climatização no ambiente escolar.</li> </ul>		
<b>METAS</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>PRAZO</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>
	1. Diagnóstico das escolas	15 dias	Coordenação Técnica
	2. Elaboração do projeto elétrico	15 dias	Engenheiro da Prefeitura
	3. Aquisição dos equipamentos	30 dias	Comissão de Licitação
	4. Instalação dos aparelhos	20 dias	Empresa contratada por Processo Licitatório Específico
	5. Análise dos Resultados e Avaliação das Melhorias	10 dias	Secretaria de Educação
	<ul style="list-style-type: none"> <li>● Visitas técnicas às escolas para levantamento das necessidades.</li> </ul>		



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE**  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

<b>ESTRATÉGIAS DE AÇÃO</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>● Realização de processo licitatório para compra e instalação de aparelhos.</li><li>● Parceria com eletricitistas e engenheiros para avaliação da rede elétrica.</li><li>● Elaboração de relatórios de monitoramento do uso e manutenção dos aparelhos.</li></ul>			
<b>RECURSOS NECESSÁRIOS</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>● Financeiros: Valor estimado de R\$ (valor total previsto), proveniente dos 40% dos recursos do precatório do FUNDEF.</li><li>● Recursos Humanos Especializados: Equipe técnica da Secretaria de Educação, engenheiro eletricitista, eletricitistas, equipe de licitação.</li><li>● Materiais: Aparelhos de ar-condicionado, materiais elétricos, quadros de distribuição, fiação adequada, disjuntores etc.</li></ul>			
<b>INDICADORES DE AVALIAÇÃO</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>● Número de escolas climatizadas.</li><li>● Quantidade de aparelhos instalados e funcionando.</li><li>● Índice de satisfação de alunos e professores com o ambiente.</li><li>● Redução de problemas de saúde relacionados ao calor excessivo.</li><li>● Registro de consumo de energia e eficiência do sistema.</li></ul>			
<b>CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO</b>	<b>ETAPA</b>	<b>JUL</b>	<b>AGOS</b>	<b>SET</b>
	Levantamento técnico	X		
	Adequação elétrica	X		
	Licitação e compra		X	
	Instalação			X
	Avaliação e ajustes			X

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE**  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

\* **Observação:** O cronograma de execução ora apresentado poderá sofrer alterações, a qualquer tempo, em razão de necessidades supervenientes da Administração Pública, mediante justificativa adequada e nos termos da legislação vigente.

**ABNADAR DE SOUSA PEREIRA**  
**Prefeito Municipal**